

REGIMENTO INTERNO DA ETAPA MUNICIPAL DA 5^a CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA – IBATIBA - ES

CAPÍTULO I – DO OBJETIVO

Art 1º A Etapa Municipal da 5^a Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora (5^a CNSTT/ES) tem por objetivo propor e deliberar propostas e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação do acesso à saúde das pessoas trabalhadoras no SUS, bem como o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais municipais em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

§1º A Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Etapa Municipal da 5^a Conferência Nacional de Saúde, tem como objetivos específicos:

- I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;
- II - Debater e formular diretrizes e propostas, do tema e dos eixos temáticos definidos;
- III - Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento.

Art. 2º O Documento Orientador que norteará as discussões será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

CAPÍTULO II – DOS TEMAS E DOS EIXOS

Art. 3º A Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Etapa municipal da 5^a Conferência Nacional, tem como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano” e como eixos temáticos:

- I – A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II – As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- III – Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para efetivação do controle social;

Art. 4º As abordagens do tema central e dos eixos temáticos serão feitas por meio da Palestra Magna, e posteriores discussões em grupos de trabalho.

§1º Serão formados 03 (três) grupos de trabalho, onde se discutirão os eixos temáticos na seguinte ordem:

I - Grupo 01 discutirá o eixo temático “A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”;

II - Grupo 02 discutirá o eixo temático “As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora”;

III – Grupo 03 discutirá o eixo temático “Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para efetivação do controle social”;

§2º Cada grupo de trabalho contará com 01 (um) coordenador escolhido pelo grupo, além de 01 (um) relator, 01 (um) digitador e 01 (um) apoiador que serão definidos pela Comissão Organizadora.

§3º O coordenador terá como funções:

I - Coordenar e fazer as inscrições dos pronunciamentos;

II - Controlar o tempo dos pronunciamentos;

III - Proporcionar os debates dos temas;

IV – Conduzir a votação das propostas que serão apresentadas e submetidas à aprovação dos participantes do grupo de trabalho;

V - Conduzir a votação do representante do grupo que fará a apresentação das propostas na plenária final.

§4º O relator terá como funções:

I - Relatar as proposições do grupo de trabalho;

II - Elaborar o relatório de propostas formuladas pelo grupo a ser apresentado na plenária final.

§5º O apoiador terá como funções:

I – Registrar a presença dos componentes do grupo de trabalho através de lista;

II - Organizar a estrutura da sala e dos equipamentos;

III - Apoiar as atividades do grupo no que couber.

CAPÍTULO III – DA REALIZAÇÃO

Art. 5º A Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Nacional de Saúde será realizada no dia 27 de março de 2025, quinta-feira, das 8h, no auditório da Câmara Municipal de Vereadores de Ibatiba.

§ 1º A Etapa Municipal terá ampla divulgação e a participação será aberta a todas e todos, desde que estejam inscritos, com direito a voz em todos seus espaços.

§2º Os participantes realizarão suas inscrições no momento do credenciamento no dia do evento as 8h.

Art. 6º O Município poderá enviar até 05 (cinco) propostas e diretrizes por eixo, que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal, Estadual e Nacional, e serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

Art. 7º O Relatório Final (diretrizes, propostas e delegados eleitos) da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, com até 05 (cinco) propostas por eixo, aprovadas na plenária final, juntamente com a lista das pessoas delegadas eleitas (titulares e suplentes) para a Etapa Regional, até 05 de abril de 2025.

§1º Os dados sobre a Conferência serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde, em formato word, fonte arial, tamanho 12, por e-mail (ces@saude.es.gov.br) ou entregues fisicamente na sede do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

§2º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo não constituirá impedimento para a realização da Etapa Regional, porém o município não poderá enviar proposta e pessoas delegadas para as próximas etapas.

§3º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feito por cada Conselho Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV – DA ELEIÇÃO DA DELEGAÇÃO MUNICIPAL PARA A ETAPA REGIONAL

Art 8º Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência regional, pelo processo ascendente, entre participante da plenária final, de forma paritária, conforme Resolução CNS n.º 453/2012, com eleição de 4 pessoas delegadas e um suplente para cada um.

§1º O resultado da eleição das pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 05 (cinco) dias após a realização da referida etapa, com o prazo-limite de 05 de abril de 2025.

§2º Os Relatórios enviados fora do prazo não serão aceitos.

§3º As Conferências Municipais deverão incentivar que sejam eleitas pessoas delegadas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham compromisso com a defesa do SUS, com as deliberações da Conferência, bem como, com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

Art 9º Os CMSs, comunicarão a presença de pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, ou com outras necessidades específicas, para garantia de alimentação e espaços adequados, com vistas a garantir condições necessárias à sua plena participação, de acordo com os dados constantes no formulário de inscrição.

Parágrafo Único - Recomenda-se que as Conferências Municipais elejam suas delegações, fundadas no princípio da equidade, observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

I - Grupos étnico-raciais, de modo a garantir a representatividade das populações negra, indígena e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;

II - Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando as trabalhadoras e trabalhadores do campo e da cidade;

III - Movimentos e entidades de pessoas LGBTQIA+;

IV - Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;

V - Pessoas com deficiência, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual; e

VI - Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas.

CAPITULO V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 10º As despesas com a preparação e realização da Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de deslocamento dos delegados eleitos, que serão transportados do município até o local do evento para as Etapas Regional e Estadual.

CAPITULO VI – DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO

Art. 11º Caberá ao Pleno do CES-ES em conjunto com as demais esferas do Controle Social do SUS, acompanhar o andamento das Etapas Municipais e Regional, da 5ª CNSTT/ES, bem como Conferências Livres que se realizarem, de acordo com este Regimento.

Art. 12º O monitoramento da 5ª CNSTT/ES, tem como objetivo viabilizar o permanente acompanhamento, incluindo um processo devolutivo, por parte do CES-ES, dos encaminhamentos e efetivação das deliberações aprovadas nas Conferências Estaduais de Saúde, nos termos previstos pela Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, e pela Resolução CNS nº 454, de 14 de junho de 2012.

Parágrafo Único. O monitoramento será de responsabilidade solidária das três esferas do Controle Social do SUS e objetiva verificar a efetividade das diretrizes e proposições constantes no Relatório Final da 5ª CNSTT.

Art. 13º Os casos omissos não tratados neste Regimento serão resolvidos pela Comissão Organizadora da etapa municipal da 5ª CNSTT.

ANEXO I

MUNICÍPIO	USUÁRIOS	TRABALHADORES GES/PRES	HABITANTES	TOTAL GERAL
Ibatiba	2	1	1	25.380

ANEXO II

Representante do Segmento	Nomes das pessoas delegadas eleitas	CPF
Usuários - Titular		
Usuários – 1º Suplente do titular acima		
Usuários - Titular		
Usuários - 1º Suplente do titular acima		
Trabalhador - titular		
Trabalhador - 1º Suplente do titular acima		
Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde - Titular		
Gestores e Prestadores de Serviços de Saúde – 1º suplente do titular acima		